



LEI MUNICIPAL Nº 677/2023

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Ananás/TO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, mensalmente aos vereadores da Câmara Municipal de Ananás/TO, em efetivo exercício das atividades parlamentares, o pagamento do Auxílio-Alimentação.

§ 1º. O Auxílio-Alimentação é concedido em pecúnia e tem caráter indenizatório.

§ 2º. O valor mensal e os demais critérios de pagamento do Auxílio-Alimentação serão fixados por Resolução da Câmara Municipal de Ananás/TO.

Art. 2º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará ao subsídio do vereador para quaisquer efeitos;
- II - Não é rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
- III - Não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - Não será acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, 27 de novembro de 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal